

ADM/E-Protocolo:	035/2025	e-protocolo: 24.430.347-1
Modalidade:	Dispensa de Licitação nº 31/2025	
Contratadas:	Sistema Informática Comércio Importação e Exportação Ltda CNPJ: 22.204.648/0005-46 Fornecimento de 5 monitores R\$ 23.900,00	
	DELL Computadores do Brasil Ltda CNPJ: 72.381.189/0010-01 Fornecimento Notebooks e Desktop R\$ 103.082,35	
	Expand Comércio e Serviços Ltda CNPJ: 97.542.834/0001-60 Fornecimento Licenças R\$ 51.135,00	
Objeto:	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de hardware com garantia, assistência e suporte, Software e acessórios.	
Valor global:	R\$ 178.117,35 (cento e setenta e oito mil, cento e dezesete reais e trinta e cinco centavos)	

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Litar é regra e esse foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visem suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda, buscar a proposta mais vantajosa às contratações.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem características específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais e, nessas hipóteses, a lei previu exceções à regra, quais sejam, as

Rua Visconde de Nacar, 1440 | Centro | Curitiba | Paraná | 80410-201

Inexigibilidades de Licitação e as Dispensas de Licitações, previstas nos arts. 74 e 75, respectivamente, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

(...)

Ao que se percebe, o art. 75, III supracitado abarca o caso em tela, justificando a contratação via dispensa de licitação, visto que o Pregão fracassou e o presente procedimento atende integralmente as exigências técnicas definidas pelo Edital.

Portanto, restou justificada que a contratação encontra-se albergada em uma das hipóteses previstas na legislação para a dispensa de licitação.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente

Paulo Aleksandro Morva Martins
Diretor de Administração e Finanças

Rua Visconde de Nacar, 1440 | Centro | Curitiba | Paraná | 80410-201



ePROTOCOLO



Documento: **8.Justificativa de dispensa de licitação de Computadores.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Alexandre Morva Martins (XXX.016.619-XX)** em 08/10/2025 13:41 Local: INVEST PARANA/DAF.

Inserido ao protocolo **24.430.347-1** por: **Alceu Albino Von Der Osten Neto** em: 08/10/2025 13:35.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
5385892fd9cf570139ddc6c1371ac811.